LEI Nº 1.504, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Texto Consolidado)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos a esta Lei.

Parágrafo único. Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 4º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo Federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 7º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de cada exercício, relatório de avaliação do Plano, que conterá:

I – demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

II – demonstrativo por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos.

Art. 8º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 9º O Poder Executivo divulgará, pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes, à aprovação do Plano em função as alterações ocorridas no texto atualizado da Lei do Plano Plurianual e nos anexos atualizados contendo a discriminação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de dezembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral

(Acrescido pela Lei nº 1536/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1542/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1546/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1551/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1560/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1565/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1572/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1577/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1581/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1584/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1588/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1596/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1599/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1602/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1605/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1611/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1615/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1621/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1627/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1630/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1632/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1634/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1639/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1644/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1648/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1653/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1655/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1659/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1663/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1669/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1673/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1676/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1679/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1685/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1690/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1694/2022)

(Acrescido pela Lei nº 1706/2023)

(Acrescido pela Lei nº 1708/2023)

(Acrescido pela Lei nº 1715/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.720/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.728/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.731/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.741/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.744/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.749/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.752/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.755/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.759/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.770/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.773/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.776/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.782/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.786/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.789/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.791/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.800/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.804/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.808/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.812/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.816/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.820/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.824/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.828/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.831/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.834/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.844/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.847/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.850/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.852/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.854/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.859/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.862/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.866/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.878/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.881/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.885/2023)

(Alterado pela Lei n° 1.887/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.891/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.894/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.911/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.915/2023)

(Acrescido pela Lei n° 1.922/2024)

(Acrescido pela Lei n° 1.926/2024)

(Acrescido pela Lei n° 1.936/2024)

(Acrescido pela Lei n° 1.939/2024)

(Acrescido pela Lei nº 1.943/2024)

(Acrescido pela Lei n° 1.950/2024)

(Acrescido pela Lei n° 1.953/2024)

(Acrescido pela Lei n° 1.956/2024)

(Acrescido pela Lei n° 1.959/2024)

(Acrescido pela Lei n° 1.962/2024)

(Acrescido pela Lei n° 1.965/2024)

(Acrescido pela Lei n° 1.968/2024)

(Acrescido pela Lei nº 1.971/2024)

(Acrescido pela Lei nº 1.976/2024)

(Acrescido pela Lei nº 1.979/2024)

(Acrescido pela Lei nº 1.983/2024)

(Acrescido pela Lei nº 1.986/2024)

(Acrescido pela Lei n° 1.993/2024)

(Acrescido pela Lei nº 1.996/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.000/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.002/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.006/2024)

(Acrescido pela Lei n° 2.011/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2015/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.017/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.021/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.025/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.029/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.034/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.043/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.045/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.049/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.055/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.056/2024)

(Acrescido pela Lei nº 2.072/2024)